



# PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



## LEI COMPLEMENTAR N.º 99, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, gleba de terra, necessária para a regularização do acesso "Ana Vitória Prates", que especifica e dá outras providências."*

**DIMAR DE BRITO**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar.

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, faixa de terra destinada ao Acesso "Ana Vitória Prates", localizada na cidade de Santa Cruz da Esperança, sob a matrícula n.º 11.181, Livro n.º 02, de Registro Geral, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cajuru, de propriedade de NAUL JOSÉ PRATES, portador do documento de identidade com RG n.º 7.399.920 e do CPF n.º 104.962.628-15 E SUA MULHER MARTA CECILIO ABRAÃO PRATES, portadora do documento de identidade com RG n.º 4.650.647 e do CPF n.º 040.372.908-47, devidamente cadastrado nessa azienda pública sob o n.º 00.00.06.62, tudo conforme matrícula da área, anexo I, memorial descritivo, nos termos do anexo II e decreto de utilidade pública, anexo III, que passa a fazer parte integrante desta lei complementar, cuja área possui a seguinte descrição:

**"GLEBA 02:** De uma faixa de terras **destinada** á Avenida de acesso Ana Vitoria Prates de acesso á Santa Cruz da Esperança, destacada em mapa como sendo Gleba 01; inicia-se a sua descrição no vértice 18, localizado no entroncamento desta gleba, a Gleba 03 e terras da SNT ADMINISTRAÇÃO E GESTÕES S/A; deste segue na confrontação com a Gleba 03 com os seguintes azimutes e distâncias: dai segue com azimute de 348º01'46" e



# PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



*distância de 117,89 metros até o vértice 33; deste, segue com azimute de 347°55'55" e distância de 38,74 metros até o vértice 32; deste, segue com azimute de 355°42'21" e distância de 25,67 metros até o vértice 31; deste, segue com azimute de 319°54'30" e distância de 29,02 metros até o vértice 23, localizado junto á cerca do DER da Rodovia Abraão Assed SP-333, distante 40,00 metros do seu eixo; deste, deflete a direita e segue pelo alinhamento da cerca da referida rodovia sempre distante 40,00 metros do seu eixo no sentido á Cajuru com azimute de 82°51'57" e distância de 61,32 metros até o vértice 23A; deste deflete a direita e segue confrontando com a Gleba 01 com os seguinte azimutes e distâncias: deste, segue com azimute de 194°38'35" e distância de 21,14 metros até o vértice 23B; deste, segue com azimute de 168°54'56" e distância de 206,29 metros até o vértice 17; deste, deflete a direita e segue ao atravessar a faixa confrontando com terras da SNT ADMINISTRAÇÃO E GESTÕES S/A, com azimute de 296°18'11" e distância de 37,20 metros até vértice 18; de onde teve inicio e finda a presente descrição e que acusou uma área perimétrica de 6.962,40 metros quadrados".*

**Artigo 2º.** A área em questão foi declarada de utilidade pública pelo Decreto n.º 1.085 de 01 de agosto de 2013, sendo declarada sua urgência, conforme determina a legislação.

**Artigo 3º.** A doação será irrevogável e irretroatável, não podendo ser dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei Complementar.

**Artigo 4º.** O doador responde pela evicção do imóvel, devendo adquiri-lo e doá-lo novamente à Prefeitura Municipal se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a municipalidade.

**Artigo 5º.** O doador fornecerá à Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança a documentação e os esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação do imóvel, inclusive as Certidões necessárias para efeito do respectivo registro.



# PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



**Artigo 6º.** Enquanto estiver no domínio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, o bem imóvel, ficará isento de tributos municipais, o que será feito após a escritura de doação.

**Artigo 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se

Santa Cruz da Esperança/SP, 10 de outubro de 2013.

  
**DIMAR DE BRITO**  
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na  
Secretaria da Prefeitura Municipal, nos  
termos da Lei Orgânica na data supra.

  
**DIMAR DE BRITO**  
Prefeito Municipal